



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI N°168/99

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BANDEIRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Bandeirante, instituído pela Lei nº 072/97, de 22 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº 112/98, de 08 de outubro de 1998.

Art. 2º O montante dos recursos depositados na conta do Fundo Municipal de Assistência e Previdência/Previdência nº 87-1, agência 0702, Banco Caixa Econômica Federal, provenientes das contribuições previdenciárias dos servidores e do município, após a devida apuração contábil, ficará vinculado em conta especial para pagamento, exclusivamente, de encargos previdenciários, nos termos da legislação federal.

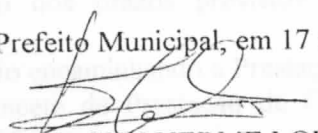
Art. 3º O montante dos recursos depositados na conta do Fundo Municipal de Assistência e Previdência/Assistência nº 86-3, agência 0702, Banco Caixa Econômica Federal, provenientes das contribuições relativas à assistência dos servidores e do município, após a devida apuração contábil, ficará depositado em conta especial vinculada, para posterior destinação, mediante prévia autorização legislativa.

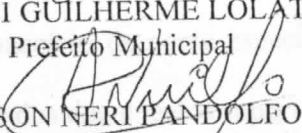
Art. 4º O Município se responsabilizará, diante do Regime Geral da Previdência Social, pela regularização dos servidores, incluindo-se o período de contribuição para o fundo previdenciário de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

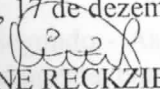
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 072/97, de 22 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 112/98, de 08 de outubro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 1999.


DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal


ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data. Bandeirante - SC, 17 de dezembro de 1999.


NIVIANE RECKZIEGEL
Diretora do Departamento de Administração